



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 415/08

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00032

|                                                                                                                    |                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| DATA<br>11/02/2008                                                                                                 | PROPOSIÇÃO<br>MEDIDA PROVISÓRIA N.º 415/2008 |
| AUTOR<br>RAUL JUNGSMANN - PPS/PE                                                                                   | Nº PRONTUÁRIO<br>155                         |
| TIPO<br>1 ( ) SUPRESSIVA    2 (X) SUBSTITUTIVA    3 ( ) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL |                                              |
| PÁGINA                                                                                                             | ARTIGO    PARÁGRAFO    INCISO    ALÍNEA      |

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 11/02/2008 às 9:22  
Senador Matr.: 155

Dê-se ao parágrafo único do Art. 3º da Medida Provisória 415/08 a seguinte redação:

"Art. 3º .....

Parágrafo único. Configurada a reincidência, a Polícia Rodoviária Federal comunicará o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT para aplicação da penalidade de suspensão da autorização para acesso a rodovia, que deverá ser realizada em um prazo máximo de dez dias, contados a partir da comunicação. "

## JUSTIFICATIVA

Tanto a Medida Provisória 415/08, como sua regulamentação (Decreto nº 6.366/08) não estabelecem um prazo para que a penalidade de bloqueio do acesso à rodovia seja implementada pelo DNIT.

Sendo assim, corre-se o risco de que o estabelecimento pague a multa, seja reincidente em um segundo momento, pagando a mesma em dobro, mas não chegue nunca a ter seu acesso à rodovia suspenso, o que seria a sanção máxima imposta pela Medida Provisória.

ASSINATURA

Emenda MP 415\_Raul Jungmann



Entendemos, inclusive, que em muitos casos, seria a suspensão do acesso a única sanção capaz de coibir a venda, já que, para muitos estabelecimentos, o valor das multas pode tornar-se irrisório se comparado ao valor das vendas de bebidas alcoólicas.

Para tanto, sugerimos a alteração do dispositivo supracitado, contendo a definição do prazo para que a sanção seja aplicada pelo DNIT, a fim de que a medida surta os efeitos desejados, em sua plena eficácia.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2008.

**Dep. RAUL JUNGSMANN**

**PPS/PE**



ASSINATURA